



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018 - PMM

PROCESSO Nº 076/2018 – PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR E ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta por **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.689.532/0001-03, mediante protocolo sob nº 7142/2018, datado de 02/07/2018, às 09:47:31hs.

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO:

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

Considerando a abertura do certame previsto para 04/07/2018, resta tempestivo a impugnação apresentada pela DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, este que passo a analisar o Mérito, nos termos que seguem.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Conforme análise da presente impugnação pela Comissão responsável para tanto, diretamente vinculada a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, instituída pelo Decreto nº 166 de 28/03/2018, seguem abaixo as considerações:

- 1) **Item 3 da Petição:** Insurge-se a peticionaria por não ter restado observado o princípio da legalidade e da ampla competitividade em sede de licitação, em especial quanto aos critérios da proposta técnica, quando pede atestados técnicos de serviços realizados em municípios litorâneos (costeiros) e interioranos, alegando que a legislação que regulamenta as diretrizes de política urbana não faz distinção alguma entre eles.

Resposta: Acatada a impugnação. Solicita-se então publicação de errata nos seguintes termos:

- **NO ITEM 7.6.2:**

Onde se lê:

QUADRO 2 - CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA DA EMPRESA - N.3

Rua Pastor Elias Abrahão, 22 Fone/Fax (41) 3971-6003/6012/6140 – FAX (41) 3971-6013

CEP 83.260-000 - Matinhos – Paraná - Brasil

licitacao@matinhos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

| Critérios para atribuição de pontos |
|-------------------------------------|
|-------------------------------------|

| |
|---|
| Atestado (s) Técnico (s) da empresa na elaboração de planos diretores municipais em cidades com população superior a trinta mil hab.– 10 pontos/por atestado em municípios costeiros e 5 pontos por atestado em municípios interioranos. Máximo 1 atestado. |
|---|

Leia-se:

QUADRO 2 - CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA DA EMPRESA - N.3

| Critérios para atribuição de pontos |
|-------------------------------------|
|-------------------------------------|

| |
|--|
| Atestado (s) Técnico (s) da empresa na elaboração de planos diretores municipais em cidades com população superior a trinta mil hab.– 10 pontos/por atestado. Máximo 1 atestado. |
|--|

➤ **NO ITEM 7.6.3**

Onde se lê:

QUADRO 3 - CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA DO COORDENADOR - N.4

| Critérios para atribuição de pontos |
|-------------------------------------|
|-------------------------------------|

| |
|-----|
| ... |
|-----|

| |
|--|
| Atestado Técnico do Coordenador Geral comprovando a coordenação de planos diretores em cidades com população superior a trinta mil habitantes – 5 pontos por atestado em municípios costeiros e 2,5 pontos por atestado em municípios interioranos. Máximo 2 atestados |
|--|

| |
|-----|
| ... |
|-----|

Leia-se:

QUADRO 3 - CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA DO COORDENADOR - N.4

| Critérios para atribuição de pontos |
|-------------------------------------|
|-------------------------------------|

| |
|-----|
| ... |
|-----|

| |
|--|
| Atestado Técnico do Coordenador Geral comprovando a coordenação de planos diretores em cidades com população superior a trinta mil habitantes – 5 pontos por. Máximo 2 atestados |
|--|

| |
|-----|
| ... |
|-----|



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 2) **Item 4 da Petição:** Insurge-se a peticionaria sobre a sugestão de as empresas apresentarem estagiários na composição de suas equipes técnicas.

Resposta: A alocação de Equipe Auxiliar é apenas sugerida, ficando a critério do Coordenador Geral contratá-la, em parte ou em sua totalidade, ou mesmo não contratá-la.

- 3) **Item 5 da Petição:** Pede ainda a peticionaria esclarecimentos de alguns pontos:

- a) No item 7.2 do ato convocatório, letra *d*, no Perfil 6, é exigido profissional “graduado em Arquitetura e Urbanismo, ou Engenharia, com mais de 5 anos de experiência, especialista em trânsito”. Esta especialidade em trânsito deve ser demonstrada por pós-graduação ou por outro curso que o valha?

Resposta: No caso em tela, “trânsito” pode também ser definido por “mobilidade urbana”, “tráfego veicular e humano”, “trafegabilidade”, “transporte urbano”. A especialidade, então, poderá ser comprovada mediante apresentação de currículo escolar de terceiro grau, diploma de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado) ou por outro curso que o valha, desde que reconhecido pelo MEC.

- b) No item 7.2 do ato convocatório, letra *e*, exige a municipalidade que seja apresentada equipe auxiliar, porém, não estabelece os critérios nem o momento em que devem ser demonstradas. Por esta razão, questiona-se: estes profissionais devem ser demonstrados na proposta técnica? Se sim, quais são os documentos exigidos para sua comprovação e avaliação?

Resposta: Repetindo a resposta dada ao Item 4 da Petição: a alocação de Equipe Auxiliar é apenas sugerida, ficando a critério do Coordenador Geral contratá-la, em parte ou em sua totalidade, ou mesmo não contratá-la.

- c) No item 7.2 afirma-se que a “equipe técnica envolvida na elaboração do plano diretor e do plano de mobilidade urbana deverá ter caráter multidisciplinar, e ser composta por no mínimo 6 (seis) profissionais alocados para o plano diretor e 3 (três) profissionais para o plano de mobilidade [...]”. Contudo, no edital são estabelecidos 5 (cinco) profissionais para a revisão do plano diretor e 2 (dois) profissionais para o plano de mobilidade urbana, além do coordenador de ambas as equipes. Deste modo questiona-se: existe algum outro profissional para compor os quadros ou este profissional faltante é composto pelo coordenador das duas equipes?

Resposta: Os coordenadores setoriais foram considerados como membros das suas respectivas equipes.

- d) No item 7.2 do ato convocatório, vale destacar que estão previstos os perfis técnicos... não sendo exigido o item *c* do item 7.2. Esta situação foi falha de digitação ou existe algum profissional que deixou de ser demonstrado na alínea *c*?

Resposta: Houve realmente uma falha de digitação. A alínea *c* refere-se aos **Coordenadores Setoriais (Coordenação PDM:** engenheiro ou arquiteto urbanista sênior com mais de 10 anos de experiência em planejamento urbano e **Coordenação Mobilidade:** engenheiro ou arquiteto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

com mais de dez anos de experiência na elaboração de planos, programas e projetos de mobilidade urbana), e está mantida no edital.

2 – DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, decide a presidente da Comissão Permanente de Licitação **CONHECER** a presente impugnação interposta pela empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, para no mérito **DAR PROVIMENTO** parcial publicando errata para o edital da Tomada de Preços nº 005/2018-PMM

Matinhos/PR., 03 de julho de 2018

Janete de Fátima Schmitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação